



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.453, DE 09 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Institui a “Semana Municipal de Convivência Intergeracional” no âmbito do Município de Indaiatuba.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Convivência Intergeracional, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Convivência Intergeracional tem por objetivos:

I – promover a integração entre diferentes faixas etárias, fortalecendo vínculos comunitários e familiares;

II – incentivar a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, sociais e recreativas que reúnam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

III – valorizar o compartilhamento de experiências, saberes, histórias e vivências entre gerações;

IV – estimular o respeito mútuo, a solidariedade, a cooperação e o combate ao etarismo;

V – fomentar e apoiar iniciativas de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à convivência entre gerações.

Art. 3º Durante a Semana instituída, o Poder Público poderá promover, apoiar ou incentivar, diretamente ou em parceria com outras entidades, as seguintes ações:

I – palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa e demais atividades formativas com enfoque intergeracional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

II – atividades conjuntas realizadas em escolas, centros comunitários, CRAS, CREAS, centros de convivência, instituições de longa permanência e demais espaços públicos;

III – ações culturais, esportivas, recreativas, artísticas e de voluntariado que favoreçam a aproximação entre gerações;

IV – campanhas educativas voltadas ao respeito à pessoa idosa, à valorização das crianças e adolescentes e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – celebração de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas intergeracionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de março de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito em Exercício